DIÁRIO OFICIAL
Município de Lavras
Edição Nº 1989 - Terça-feira, 19 de março de 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 383, DE 19 DE MARÇO DE 2.019.
(Projeto de Lei Complementar n° 004/2019, de autoria do Poder Executivo)

CRIA OS CARGOS DE COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS E DE COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CREAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados e inseridos no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, nos termos do artigo 10, XIII da Lei Municipal Complementar n° 328/2014, os cargos de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e de Coordenador do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), cujo Grupo Ocupacional, Denominação, Nível, Forma de Provimento, Carga Horária e Quantitativo serão em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2°. Compete ao Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS):

I – Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios do CRAS;

III – Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;

IV – Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V – Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados pelo CRAS;

VI – Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

VII – Promover a articulação entre serviços, transferências de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

VIII – Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

IX – Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

X – Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

XI – Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

XII – Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

XIII – Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

XIV – Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

XV – Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

XVI – Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, contribuindo com sugestões estratégicas para melhoria dos serviços a serem prestados;

XVII – Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS e de coordenadores do CREAS;

XVIII – Coordenar demais atividades a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3°. Compete ao Coordenador do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS):

I – Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu(s) serviço(s), quando for o caso;

II – Coordenar rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos do CREAS;

III – Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

IV – Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V – Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;

VI – Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e serviços de acolhimento, na sua área de abrangência;

VII – Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de diretos, recorrendo ao apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sempre que necessário;

VIII – Definir com a equipe dinâmica e os processos de trabalhos a serem desenvolvidos no CREAS;

IX – Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;

X – Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;

XI – Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;

XII – Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;

XIII – Coordenar a oferta e o acompanhamento dos serviços, incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

XIV – Coordenar a alimentação dos registros de informações e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

XV – Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;

XVI – Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e representar o CREAS em outros espaços, quando solicitado;

XVII – Identificar as necessidades de ampliação de Recursos Humanos do CREAS e/ou capacitação da equipe e informar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

XVIII – Coordenar demais atividades a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4°. Os Quadros do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), itens 1 e 3, previstos no Anexo V da Lei Municipal Complementar n° 328, de 16 de junho de 2.014, passam a vigorar com a redação do Anexo Único da presente Lei.

Art. 5º. Para fazer face às despesas desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de março de 2.019.

JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Lei Complementar n° 383/2019

ANEXO V, itens 1 e 3
Lei Complementar nº328/2014

QUADROS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

1. Quadro de Cargos Específicos de Provimento Efetivo dos Centros de Referência e Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS:

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	FORMA DE PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
NÍVEL SUPERIOR I CRAS e CREAS	I) ANALISTA DE GESTÃO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (Classe III)	I II III	EFETIVO (CONCURSO)	40 HORAS	26
	II) COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) (Classe III)				06
	III) COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) (Classe III)				01
NÍVEL SUPERIOR II CRAS e CREAS	I) ANALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (Classe II)	I II III	EFETIVO (CONCURSO)	30 HORAS	5
NÍVEL MÉDIO – CRAS e CREAS	II) AGENTE EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (Classe I)	I II III	EFETIVO (CONCURSO)	40 HORAS	29

3. Linhas de promoção dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS):

AGENTE EM ASSISTÊNCIA SOCIAL I	AGENTE EM ASSISTÊNCIA SOCIAL II	AGENTE EM ASSISTÊNCIA SOCIAL III
ANALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL I	ANALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL II	ANALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL III
ANALISTA DE GESTÃO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL I	ANALISTA DE GESTÃO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL II	ANALISTA DE GESTÃO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL III
COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) I	COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) II	COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) III
COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) I	COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) II	COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) III